



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Rio Verde - 3ª Vara Cível

Gabinete do Juiz Gustavo Baratella de Toledo

Protocolo Numero: 0197012-17.2016.8.09.0137

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial -> AL

Parte Autora: [REDACTED]

Parte Requerida: [REDACTED]

Este ato judicial, devidamente assinado e acompanhado dos documentos necessários ao seu cumprimento, servirá como MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO/PRECATÓRIA/INTIMAÇÃO/OFÍCIO e/ou ALVARÁ JUDICIAL, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada por [REDACTED]

[REDACTED] em face de [REDACTED], partes qualificadas nos autos.

Em suma, a leiloeira informou que o imóvel de matrícula n. 15.379 foi arrematado pelo Sr. [REDACTED], juntou o auto de arrematação e o edital do leilão do imóvel de matrícula n. 15.378 (mov. 258).

A exequente reitera o pedido de intimação do cônjuge da executada e o cumprimento da decisão do evento 248, assim como requer o leilão do imóvel de matrícula n. 15.378 como reforço de penhora (mov. 266).

Mandado de intimação do cônjuge cumprido (mov. 269).

A leiloeira informou negativação do leilão referente ao imóvel de matrícula n. 15.378 (mov. 278).

A exequente reiterou pedido de leilão do imóvel de matrícula n. 15.378, bem como reforço de penhora, a saber, nomeação de novo bem à constrição (mov. 279).

O executado quedou-se silente.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

II – NOVO LEILÃO

Tendo em vista que não há vedação legal sobre nova tentativa de leilão, após inexitosas as duas primeiras diligências, **DEFIRO** a realização de hasta pública sobre o imóvel de matrícula n. 15.378.

Registro que a presente decisão está condicionada à apresentação de matrícula atualizada do imóvel, pelo prazo máximo de trinta dias da emissão junto ao CRI competente; bem como ao pagamento das custas pertinentes ao ato.

Fixo o prazo de **5 (cinco) dias à exequente**, sob pena de indeferimento da medida e arquivamento do feito (art. 921, § 2º do CPC).

Uma vez juntada a certidão, intimem-se a leiloeira nomeada na decisão ao evento 248 para novas diligências nos termos lá exarados.

Consigno que o termo de penhora e o auto de avaliação serão reaproveitados, pois já foram produzidos no feito à luz do contraditório e oficialidade.

III – REFORÇO DA PENHORA

No que concerne ao pedido de penhora (mov. 221), vislumbro que o imóvel lá individualizado é o mesmo que será encaminhado a leilão, portanto, **resta prejudicada** nova medida assecuratória sobre o mesmo bem.

Intime-se.

Rio Verde, datado e assinado digitalmente.

Gustavo Baratella de Toledo

Juiz de Direito